LEI Nº2.388 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera e revoga - dispositivos da Lei nº 1.892, de 04 de abril de 2012, que Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação Funcional, aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º , e seus §§ 1º e 2º que passam a ter a seguinte redação: e

"Art. 1º - É assegurado aos ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, o Adicional de Qualificação Funcional - AQF, toda vez que alcançar progressão de grau em relação ao grau de escolaridade que foi requisito de grau de escolaridade para a posse no cargo especificado pelo Edital do concurso público.

§ 1º - É considerada progressão de grau de escolaridade a conclusão do ensino fundamental, do ensino médio, de cursos de graduação plena, de cursos de pós-graduação "lato-sensu" com duração mínima de trezentos e sessenta horas, de curso de mestrado, de curso de doutorado e de curso de pós-doutorado, reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 2° - O AQF será concedido em virtude da concretização da progressão de grau escolar, conforme definida no Artigo 1º. por intermédio de Ato do Presidente da Casa Legislativa ou seu substituto eventual."

Art. 2º - O art. 2º e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O AQF será concedido observando-se o percentual de 15% (quinze por cento), pela conclusão de cada capacitação, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) e tendo como base de cálculo o salário base.

§ 1° - A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês especificado no ato presidencial, cumulativamente, mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, junto ao Departamento de Pessoal desta Câmara, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional.”

Art. 3º- Ficam revogados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.892/2012.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2018

Célio de Carvalho Maciel
= Presidente =

Luiz Fernando Muzzi de Miranda
= Vice – Presidente =

Dario Busquet Filho
= 1º Secretário =

Márcio da Silva Ribeiro
= 2º Secretário =

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal